

RESOLUÇÃO CONSUN 37/97

Dispõe sobre o perfil profissiográfico do Curso de Ciência da Computação, da FCEA.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE 49/97 e com base no Parecer CONSUN 22/97, ambos de 11 de setembro de 1997, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O Perfil Profissiográfico do Curso de Ciência da Computação, que congrega os Objetivos do Curso, o Perfil do Profissional e seu Campo de Atuação, encontra-se anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1997.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSUN 37/97

I - Objetivo Geral do Curso

Fomentar o profissional com visão humanista dotada de sólidos conhecimentos básicos capaz de se adaptar ao trabalho em equipes multidisciplinares, utilizar metodologias nas diversas áreas da Computação, acompanhar as evoluções tecnológicas e também atuar com competência no magistério das disciplinas de informática em instituições de ensino fundamental, médio e superior.

II - Objetivos Específicos do Curso

Formar um profissional capaz de:

- a) analisar problemas reais e desenvolver algoritmos adequados para resolvê-los;
- b) desenvolver softwares básicos;
- c) atuar como analista de software;
- d) utilizar linguagens de programação sob a ótica dos paradigmas: estruturado/funcional, orientado a objetos, orientado a eventos;
- e) trabalhar em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- f) atuar, com competência, no ensino das disciplinas de informática;
- g) utilizar metodologias inovadoras e eficazes para o ensino da informática.

III - Características do Profissional a ser formado

Este profissional deve possuir uma abrangente visão científica e tecnológica, de forma a exercer sua missão comprometida com a solução dos problemas da sociedade.

Enquanto educador, deve estar constantemente atento para a formação de gerações mais preparadas cientificamente e tecnicamente, mais solidárias, críticas e capazes, com profundo respeito ao ser humano.

Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 37/97

Sua formação deve propiciar-lhe a aquisição ou o desenvolvimento das seguintes características:

- a) raciocínio lógico e dedutivo;
- b) habilidade para o uso de linguagens de programação e ferramentas computacionais;
- c) conhecimentos e técnicas necessárias ao bom desempenho das atividades docentes;
- d) capacidade para efetuar a modelagem de dados, sistemas e estruturas;
- e) capacidade de desenvolver e implementar softwares básicos, aplicativos e sistemas de informação.

IV - Campo de atuação do profissional

O Bacharel em Ciência da Computação atuará destacadamente nas áreas de desenvolvimento de software de qualquer espécie, na consultoria e prestação de serviços, em empresas de informática, em birôs de processamento de dado e em consultorias, exercendo funções de analista de sistemas, analista de softwares, educador ou pesquisador em instituições públicas e privadas na área de informática, educação, comércio, indústria, transporte, automação, financeira, etc.